



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 008/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ/PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
TERMO DE COMPROMISSO Nº 985385/2025 – Operação 1105595-33
NOVO PAC – Prevenção de Desastres – Drenagem Urbana1.**

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar tecnicamente a **ANULAÇÃO da Concorrência Eletrônica nº 008/2026**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de obras de drenagem urbana, com valor estimado de **R\$ 10.247.732,87** (dez milhões, duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos), vinculada ao **Contrato de Repasse/Termo de Compromisso nº 985385/2025**, atualmente em cláusula suspensiva.

A necessidade de anulação decorre de alterações substanciais na concepção técnica do empreendimento, de inconsistências identificadas na planilha orçamentária e da consequente inviabilidade financeira para o Município, conforme detalhado a seguir.

1. DA NECESSIDADE DE REFORMULAÇÃO DO PROJETO

O projeto que fundamentou a Concorrência Eletrônica nº 008/2026 previa, originalmente, a execução de obras e serviços de drenagem urbana – prevenção de desastres naturais – drenagem urbana, no município de Curuá/PA.

Entretanto, após análise técnica realizada pela **CAIXA, conforme parecer emitido em 10/08/2026**, foi constatada a necessidade de reformulação substancial do escopo do empreendimento, passando a contemplar, entre outras intervenções:

1. Implantação de sistema de contenção, mediante execução de muros com alturas variando entre 1,00 m e 4,00 m;
2. Execução de drenagem profunda; e
3. Reassentamento de **24 (vinte e quatro) famílias** afetadas pela intervenção.

A alteração da concepção técnica implicou significativa modificação do objeto originalmente licitado e elevou o orçamento estimado do empreendimento para aproximadamente **R\$ 13.000.000,00** (treze milhões de reais), acarretando necessidade de acréscimo de aproximadamente **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais) a título de contrapartida municipal.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

Conforme registrado em ata anexa aos autos, o representante do Município manifestou preocupação quanto ao elevado valor da contrapartida, considerando-o incompatível com a realidade financeira do Município de Curuá.

2. DAS INCONSISTÊNCIAS IDENTIFICADAS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Além das alterações decorrentes da análise técnica do projeto, foram identificadas inconsistências relevantes na planilha orçamentária vinculada à Concorrência Eletrônica nº 008/2026.

No âmbito do **Processo TC 004.077/2026-1 – AudUrbana – Acórdão nº 2761/2025 – Plenário**, foram apontadas, entre outras questões, as seguintes inconsistências:

- Divergência nos quantitativos de CBUQ, com **280,86 m³ previstos no orçamento**, em comparação com **140,84 m³ calculados**;
- Divergência nas áreas consideradas para execução de imprimação;
- Adoção do consumo máximo de **CM-30 (1,2 kg/m²)** sem a correspondente justificativa técnica;
- Ausência de estudo de tráfego que fundamentasse a utilização de camada de CBUQ com espessura de 5 cm; e
- Ausência de estudo comparativo entre as soluções em **CBUQ e TSD**.

Tais apontamentos evidenciam a necessidade de revisão da documentação técnica e da planilha orçamentária que serviram de base à licitação, podendo resultar em sobrepreço e demais consequências previstas na legislação aplicável, inclusive eventual responsabilização dos agentes envolvidos, conforme apontado no processo de controle externo.

3. DA INVIABILIDADE FINANCEIRA DA CONTRAPARTIDA MUNICIPAL

A reformulação técnica exigida para o empreendimento implicou acréscimo estimado de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões)** na contrapartida municipal.

Após análise da capacidade financeira do Município, foi formalmente reconhecida a impossibilidade de suportar o referido acréscimo, nos seguintes termos:

O projeto atualmente em análise prevê o remanejamento de 24 (vinte e quatro) famílias, com acréscimo de contrapartida financeira de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Após análise técnica e financeira, constatou-se que o referido valor é financeiramente insustentável, não havendo previsão orçamentária e financeira, o que inviabiliza a execução do contrato proposto.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

Dessa forma, a manutenção do empreendimento nos moldes atualmente propostos mostra-se incompatível com a capacidade orçamentária e financeira do Município de Curuá, inexistindo, no momento, disponibilidade para suportar a contrapartida adicional exigida.

4. DA SOLUÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA EM ANÁLISE

Com o objetivo de viabilizar a execução do Termo de Compromisso nº 985385/2025, foi pactuada e solicitada à CAIXA a adoção de solução técnica e financeira alternativa, consistente em:

- a) Retorno à concepção originalmente aprovada;
- b) Atendimento das 24 (vinte e quatro) famílias afetadas, sendo **20 (vinte) famílias contempladas por meio do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV**, correspondente a 40%, e **04 (quatro) famílias atendidas pelo Município com recursos próprios**, sem impacto adicional sobre a contrapartida do Termo de Compromisso nº 985385/2025;
- c) Considerando que o instrumento se encontra em **cláusula suspensiva**, a alteração pretendida não configura reprogramação contratual, mas adequação do projeto técnico, com devolução do processo no **Transferegov.br** para reapresentação de nova proposta no prazo de 15 (quinze) dias, com previsão de retorno até **23/09/2026**.

A adoção dessa solução demanda a revisão da concepção técnica, dos quantitativos, da planilha orçamentária e dos demais documentos que compõem o empreendimento.

5. DA IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

Diante dos fatos acima expostos, a manutenção da Concorrência Eletrônica nº 008/2026 mostra-se tecnicamente e financeiramente inviável, especialmente pelos seguintes fundamentos:

1. Divergência entre o objeto licitado e a solução atualmente em análise: o objeto que fundamentou a licitação, especialmente no que se refere à pavimentação, não corresponde à solução técnica que deverá ser submetida à análise da CAIXA, a qual passou a envolver intervenções de drenagem, contenção e solução habitacional para as famílias afetadas;

2. Necessidade de revisão da planilha orçamentária: foram identificadas inconsistências e divergências nos quantitativos e critérios utilizados para composição do orçamento, conforme apontamentos constantes do processo de controle externo, tornando necessária a revisão integral da documentação orçamentária;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

3. Inviabilidade da contrapartida adicional: a reformulação do projeto resultou em acréscimo na contrapartida municipal, valor formalmente declarado como financeiramente insustentável pelo Município, diante da ausência de previsão orçamentária e financeira para suportá-lo.

Assim, a continuidade da licitação, diante da alteração substancial do projeto, da necessidade de revisão da planilha orçamentária e da impossibilidade financeira de execução do objeto nos moldes atualmente estabelecidos, comprometeria a adequação entre o objeto licitado, o projeto a ser aprovado e a efetiva capacidade de execução do Município.

6. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta **Secretaria Municipal de Infraestrutura** manifesta-se e **JUSTIFICA TECNICAMENTE PELA ANULAÇÃO INTEGRAL da Concorrência Eletrônica nº 008/2026**, sem adjudicação do objeto, em razão da necessidade de reformulação substancial do projeto, da existência de inconsistências na documentação orçamentária e da inviabilidade financeira decorrente do acréscimo de contrapartida municipal.

Recomenda-se, ainda:

I - Adoção das providências administrativas necessárias à anulação da Concorrência Eletrônica nº 008/2026;

II - A comunicação aos órgãos de controle competentes, inclusive ao Tribunal de Contas da União, acerca das providências adotadas e da necessidade de adequação do empreendimento;

III - A devolução do projeto para revisão e adequação técnica, orçamentária e financeira;

IV - A reapresentação da documentação revisada por meio do **Transferegov.br**, observadas as orientações e exigências da CAIXA; e

Por fim, a adoção das demais providências administrativas necessárias para que eventual nova contratação, deverá ser realizada somente após a aprovação da solução técnica e financeira revisada e a correspondente adequação dos documentos que fundamentam a contratação.

Curuá/PA, 23 de setembro de 2026.

ANTONIO OSVALDO
CRISTO DOS
SANTOS:002702992
11

Assinado de forma
digital por ANTONIO
OSVALDO CRISTO DOS
SANTOS:00270299211

Setor de Engenharia